



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 8.085, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de áreas públicas que especifica, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas públicas:

I - uma nesga de terra oriunda do prolongamento da Rua Joana Isabel Pacheco, em frente ao lote 20, da quadra Q, no loteamento denominado Jardim Helvetia Park I, com área de 40,17 m², constante na matrícula nº 137.066, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos da planta e memorial descritivo constantes às fls. 20/23 do Processo Administrativo nº 27.848/2021;

II - uma nesga de terra oriunda do prolongamento da Rua Joana Isabel Pacheco, em frente ao lote 21, da quadra Q, constante na matrícula nº 137.066, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no loteamento denominado Jardim Helvetia Park I, com área de 65,42 m², nos termos da planta e memorial descritivo constantes às fls. 35/40 do Processo Administrativo nº 5.860/2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas no artigo 1º, aos proprietários dos lotes lindeiros, a saber:

I - a área descrita no inciso I do artigo 1º, ao proprietário do lote 20, da quadra Q, do loteamento denominado Jardim Helvetia Park I, por preço não inferior a 1.421,05 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo na data da avaliação, nos termos do laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante às fls. 11/16 Processo Administrativo nº 27.848/2021;

II - a área descrita no inciso II do artigo 1º, ao proprietário do lote 21, da quadra Q, do loteamento denominado Jardim Helvetia Park I, por preço não inferior a 2.295,17 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo na data da avaliação, nos termos do laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante às fls. 27/32 Processo Administrativo nº 5.860/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º O valor da viela descrita no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço pela variação da UFESP ou por índice que vier a substituí-la.

§ 1º Caso a alienação não se concretize no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, deverá ser elaborada nova avaliação do imóvel, considerando os valores médios de mercado à data da venda.

§ 2º A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro em até 30 (trinta) dias contados da lavratura da mesma, sob pena de incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da alienação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

§ 3º Existindo créditos dos adquirentes perante o Município, os respectivos valores deverão ser abatidos do preço. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.487, de 7/5/2026\)](#)

Art. 4º O produto de alienação das áreas descritas no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de novembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de novembro de 2023.